

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº. 223/2021

AUTORIA: Vereador Peixoto

EMENTA: Exige que as empresas prestadoras de serviço ao Município comprovem mensalmente a quitação de obrigações trabalhistas.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Peixoto, visa exigir que as empresas prestadoras de serviço ao Município comprovem mensalmente a quitação de obrigações trabalhistas.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Constata-se que o Projeto de Lei 223/2021, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra irregularidades, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em consonância, observa-se que o legislativo municipal pode exigir que as empresas do município comprovem mensalmente a quitação de obrigações trabalhistas, uma vez que, regulamentar sobre, é matéria reservada na Lei Orgânica do Município de Manaus, como dispõe:

Art. 177. A permissão ou a concessão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação e na forma de lei específica.

§ 3º Ficam as empresas que operam em regime de permissão e concessão no município de Manaus obrigadas a apresentar aos órgãos municipais contratantes, ao fim de cada bimestre, as certidões de quitação de débitos com o ISS, FGTS e INSS e todos os impostos exigidos pelo processo de licitação, sob pena de multa no valor de mil UFMs (Unidades Fiscais do Município) e, na reincidência, o rompimento do contrato de concessão. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 88/2015)

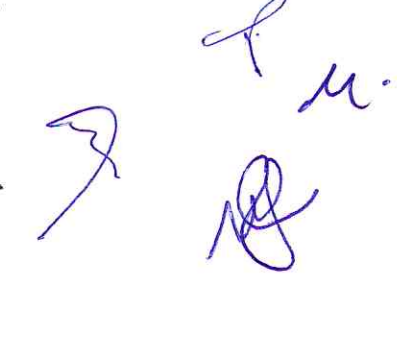
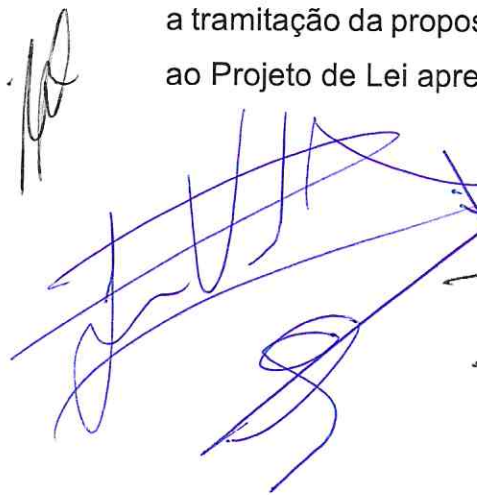
Nesse contexto, em que pese a relevância do projeto de lei em comento, o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a legislação constitucional ao exigir a comprovação de quitação de obrigações trabalhistas.

Dessa forma, não há óbice que impeça a regular tramitação do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impeça a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 07 de Março de 2023.

**VEREADOR FRANSUÁ**